



Centro de Apoio Oncológico Luciano - CAOL
Rua 20 de Setembro, 68, ERECHIM-RS - Cep: 99711-018
Fone: (54)3519-3344 - e-mail: caol@caol.org.br
CNPJ:02.725.195/0001-62

Estatuto

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE E CONSTITUIÇÃO

Art. 1º - O Centro de Apoio Oncológico Luciano, também designado pela sigla CAOL, constituído em 04 de agosto de 1998, na cidade de Erechim/RS, é uma Associação Civil de natureza assistencial, sem fins lucrativos, filantrópica, de duração indeterminada, que se regerá segundo as disposições constantes no presente estatuto.

Art. 2º - O CAOL tem sua sede própria localizada na rua 20 de Setembro, número 68 (sessenta e oito), Bairro: Espírito Santo, na cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, CEP: 99711-018, com jurisdição no território deste município, situado na Rua Clementina Rossi, 129 - Bela Vista, Erechim - RS, CEP: 99704-900.

Art. 3º - O CAOL tem por finalidade principal, assistir ao usuário carente e vulnerável, portador de câncer, residente nos municípios e localidades que fazem parte da 11ª Coordenadoria Regional de Saúde - Erechim/RS, oferecendo um local onde este possa abrigar-se durante o tratamento. Nesse contexto, tem por finalidade subsidiária, conscientizar e motivar a população no engajamento de compartilhar as idéias da "luta contra o câncer".

Art. 4º - A fim de cumprir sua finalidade, o CAOL é designado como Casa de Passagem pela tipificação conforme Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, art. 2º, inciso I, letra C, e contará com local apropriado para abrigar os usuários carentes ou vulneráveis portadores de câncer 01 (um) familiar/acompanhante por pessoa.

§ 1º - Será respeitado os costumes, as tradições e à diversidade de: ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual.





Centro de Apoio Oncológico Luciano - CAOL
Rua 20 de Setembro, 68, ERECHIM-RS - Cep: 99711-018
Fone: (54)3519-3344 - e-mail: caol@caol.org.br
CNPJ:02.725.195/0001-62



§ 2º - O atendimento prestado favorece o convívio familiar e comunitário, bem como também oferece a utilização dos equipamentos para os serviços disponíveis na Casa de Passagem, ou seja, um ambiente acolhedor, com estrutura física adequada e características residenciais, visando o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar, atendendo as demandas da "Tipificação 5- Serviços da Proteção Social Especial - Alta Complexidade", oferecendo, assim, os princípios da habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade.

Art. 5º - O CAOL não poderá envolver-se direta ou indiretamente em assuntos religiosos ou de política partidária.

CAPÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL

Art. 6º - O CAOL é formado por pessoas físicas e jurídicas que desejam colaborar com a entidade e aceitem o presente Estatuto, distribuídas nas seguintes categorias: sócios fundadores, sócios contribuintes, sócios colaboradores e sócios honorários.

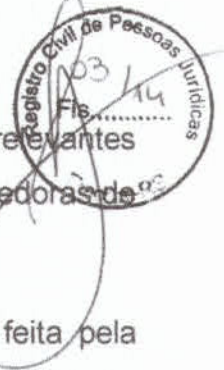
§ 1º - São fundadoras, todas as pessoas signatárias da ata de constituição da entidade.

§ 2º - São sócios contribuintes, todas as pessoas físicas e jurídicas que contribuem regularmente com mensalidades, ou que auxiliam financeiramente o CAOL a suprir as despesas de manutenção e desenvolvimento de suas atividades.

§ 3º - São sócios colaboradores, todas as pessoas que procurarem o CAOL para se filiarem a ele, comprometendo-se a cooperar ativamente nas suas promoções assistências.



Centro de Apoio Oncológico Luciano - CAOL
Rua 20 de Setembro, 68, ERECHIM-RS - Cep: 99711-018
Fone: (54)3519-3344 - e-mail: caol@caol.org.br
CNPJ:02.725.195/0001-62



§ 4º - São sócios honorários, as pessoas que tiveram prestado relevantes serviços ao CAOL, ou que, por outro motivo, forem consideradas merecedoras de distinção.

Art. 7º - O número de associados é ilimitado e sua admissão será feita pela diretoria administrativa, mediante convite de algum associado. A admissão dar-se-á mediante preenchimento de ficha de sócio. A admissão não poderá ser condicionada à nacionalidade, credo religioso, ideologia política ou condição social.

Art. 8º - O título de sócio honorário, será conferido mediante proposta dos associados, após aprovação da diretoria mediante a realização da Assembleia Geral subsequente.

Art. 9º - São direitos dos Associados quites com suas obrigações sociais:

- a) Frequentar a sede do CAOL, auxiliando no que for necessário;
- b) Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- c) Tomar parte e deliberar nas Assembleias Gerais;
- d) Assistir reuniões, palestras e cursos informativos e preventivos promovidos pelo CAOL;
- e) Propor novos associados;
- f) Requerer, mediante aprovação da diretoria, a convocação Extraordinária da Assembleia Geral, indicando o objeto da convocação;
- g) Sugerir a Diretoria administrativa, por intermédio de seus membros, a concessão de títulos de honorabilidade.

Art. 10º - São deveres dos Associados:

- a) Observar, acatar e cumprir o Estatuto Social e regimentos internos;

3



Centro de Apoio Oncológico Luciano - CAOL
Rua 20 de Setembro, 68, ERECHIM-RS - Cep: 99711-018
Fone: (54)3519-3344 - e-mail: caol@caol.org.br
CNPJ:02.725.195/0001-62



- b) Cumprir com os deveres pertinentes com o setor em que o associado estiver lotado, com dignidade e sem qualquer interesse pessoal;
- c) Pagar pontualmente as contribuições;
- d) Assistir as reuniões das Assembleias Gerais, ordinárias e extraordinárias.

Art. 11º - Extingue-se a qualidade de Associado:

- a) Pelo afastamento voluntário, solicitado por escrito ou pelo afastamento dos direitos e deveres por mais de 3 (três) meses consecutivos, sem comunicação previa.
- b) Por eliminação determinada pela Diretoria, nos seguintes casos:
 - I - Não cumprimento do Estatuto ou deveres regularmente impostos pelos órgãos competentes;
 - II - Prática de atos que tornem o sócio indigno de figurar no quadro social;
 - III - Uso indevido do nome da entidade em eventos ou locais onde não está oficialmente representado, e/ou uso em benefício próprio.

Art. 12º - O voluntário que descumprir o presente Estatuto e as normas será advertido pela Diretoria do CAOL. Em caso de reincidência, e de acordo com a gravidade do caso, seus serviços serão dispensados. Nestes casos, a dispensa dos serviços Voluntários deverá ser apresentada em assembleia mencionando o motivo da solicitação de afastamento e colocada em votação.

Art. 13º - O Voluntário que julgar improcedente o motivo de afastamento tem seu direito de defesa, que deverá ser apresentado por escrito no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da Assembleia que aprovou seu afastamento, onde a Direção terá o prazo de 30 (trinta) dias para acatar ou negar a defesa.

Parágrafo Único: Retirando-se voluntariamente ou por exclusão, independente do motivo, o sócio perderá imediatamente seus direitos de associado, não cabendo qualquer, indenização, ressarcimento e devolução, por si ou por seu

4



Centro de Apoio Oncológico Luciano - CAOL
Rua 20 de Setembro, 68, ERECHIM-RS - Cep: 99711-018
Fone: (54)3519-3344 - e-mail: caol@caol.org.br
CNPJ:02.725.195/0001-62



herdeiros, de qualquer valor ou porcentagem do patrimônio social da Entidade, nenhum títulos, participações e benefícios.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14º - São órgãos deliberativos, dirigentes e colaboradores do CAOL:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria;

III - Conselho Fiscal.

Art. 15º - O CAOL é constituído por 03 (três) setores: administração, fiscal e voluntários.

§ 1º - O setor administrativo é constituído pela diretoria, formado por presidente, 1º vice-presidente, 2º vice-presidente, secretário geral e secretário adjunto, tesoureiro geral e tesoureiro adjunto, com a função de dirigir e administrar o CAOL.

§ 2º - O setor fiscal do conselho, será constituído por 3 (três) membros, com a função de fiscalizar e aprovar as contas, orçamentos e documentos contábeis.

§ 3º - O setor de voluntários, será composto por todos os sócios ativos, denominados sócios fundadores, contribuintes, honorários e colaboradores e têm a função de auxiliar na sede do CAOL, atendendo as necessidades das pessoas ali hospedadas. Promover oficinas, organizar atividades ocupacionais e promocionais e de possível geração de renda. Bem como divulgar e informar os associados de todas as atividades desenvolvidas pelo CAOL.

§ 4º - É responsabilidade de todos os sócios quando solicitado pela diretoria organizar e auxiliar em eventos promocionais da Entidade com objetivo de arrecadar recursos financeiros, alimentos, produtos de higiene e limpeza, e matérias para manutenção da Entidade.

5



Centro de Apoio Oncológico Luciano - CAOL
Rua 20 de Setembro, 68, ERECHIM-RS - Cep: 99711-018
Fone: (54)3519-3344 - e-mail: caol@caol.org.br
CNPJ:02.725.195/0001-62



Art. 16º - As atividades dos coordenadores e demais integrantes dos setores descritos no art. 6º, bem como os demais associados, serão integralmente gratuitas, sendo lhes vedado o recebimento de qualquer remuneração, lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, não gerando em hipótese alguma qualquer forma de relação de emprego.

Parágrafo único: Mediante aprovação em assembleia geral ordinária ou extraordinária, o CAOL poderá contratar e/ou terceirizar para pessoas físicas ou jurídicas a gestão administrativa da entidade, sendo que seus atos somente serão válidos mediante o aval do setor administrativo e/ou fiscal.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 17º - A Assembleia Geral, é a reunião plenária de todas as categorias de associados descritas no art.8º do presente Estatuto, promovida ordinária e anualmente para a apreciação do balanço anual, dos relatórios da Diretoria Administrativa e demais setores.

§ 1º - A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser realizada em caso de pautas que a diretoria Administrativa julgar urgentes e/ou quando se fizer necessário, conforme dispõe o presente Estatuto.

§ 2º - Presidirá as reuniões da Assembleia Geral e/ou Assembleia Geral Extraordinária, o Presidente da Diretoria, e no seu impedimento, o membro da Diretoria imediatamente inferior a ele, e assim sucessivamente.

Art. 18º - As Assembleias Geral ordinária e extraordinária funcionará com a presença de pelo menos 1/3 dos sócios, em 1ª convocação, e em segunda convocação, após 30 minutos, com qualquer número, decidindo sempre por maioria simples de votos dos presentes.

§1º - Cada sócio terá direito a um voto, não sendo permitidos votos por procuração.

6



Centro de Apoio Oncológico Luciano - CAOL
Rua 20 de Setembro, 68, ERECHIM-RS - Cep: 99711-018
Fone: (54)3519-3344 - e-mail: caol@caol.org.br
CNPJ:02.725.195/0001-62



§2º - As convocações ordinárias e extraordinárias são feitas aos associados com a antecedência de no mínimo 7 (sete) dias por meio de convites individuais aos sócios, bem como a publicação de um convite geral publicado no quadro de informações existentes dentro do CAOL.

Art. 19º - Constituem atribuições da Assembleia geral:

- a) Eleger em períodos quinquidrienais, os membros da Diretoria Administrativa e conselho fiscal.
- b) Aprovar o Estatuto e suas alterações, por proposta dos coordenadores dos setores do CAOL e/ou Diretoria Administrativa;
- c) Apreciar o balanço anual ao exercício anterior, com parecer do conselho fiscal, bem como o relatório anual da Diretoria e dos setores do CAOL;
- d) Aprovar o programa anual de atividades;
- e) Em caso de aprovação da extinção do CAOL, por proposta da diretoria, deliberar sobre o destino de seu patrimônio, sendo que o nome Centro de Apoio Oncológico Luciano - CAOL deverá permanecer, mesmo que seja alterada sua atividade.
- f) Decidir sobre outros assuntos que os setores do CAOL submeterem à sua apreciação.

CAPÍTULO V

DO SETOR ADMINISTRATIVO OU DIRETORIA E SUA ATRIBUIÇÕES

Art. 20º - O CAOL será administrado por uma diretoria composta de presidente, 1º vice-presidente, 2º vice-presidente, secretário geral, secretário adjunto, tesoureiro geral, tesoureiro adjunto.

§1º - O mandato da Diretoria será de cinco anos, permitidas reeleições sucessivas;



Centro de Apoio Oncológico Luciano - CAOL
Rua 20 de Setembro, 68, ERECHIM-RS - Cep: 99711-018
Fone: (54)3519-3344 - e-mail: caol@caol.org.br
CNPJ:02.725.195/0001-62



§2º - A diretoria será eleita por maioria simples, a cada 05(cinco) anos na Assembleia Ordinária.

Art. 21º - Compete à Diretoria:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e deliberações das Assembleias Gerais;
- b) Convocar as Assembleias Gerais;
- c) Elaborar e executar o programa anual de atividades;
- d) Submeter à aprovação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral o balancete do exercício anterior e o relatório anual da Diretoria;
- e) Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- f) Contratar e demitir funcionários;
- g) Autorizar e celebrar convênios, contratos, ajustes e distrato de qualquer natureza

Art. 22º - A Diretoria reunir-se-á conforme necessidade do CAOL, mediante convocação/convite escrito, que poderá ser publicado nos murais do CAOL, via e-mail e/ou redes sociais para todos os membros.

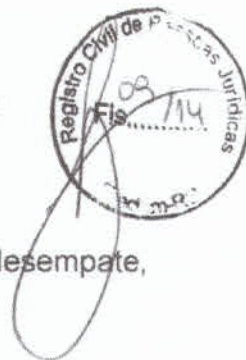
Art. 23º - Em caso de vacância de cargo, este será substituído automaticamente por seu sucessor. Ocorrendo vacância de mais de 50% (cinquenta por cento) dos cargos será convocada Assembleia para realizar de nova eleição, anulando os cargos vigentes.

Art. 24º - Compete ao Presidente:

- a) Representar o CAOL judicial e extrajudicial, ativa e passivamente;
- b) Presidir as Assembleias Gerais e/ou Extraordinária;



Centro de Apoio Oncológico Luciano - CAOL
Rua 20 de Setembro, 68, ERECHIM-RS - Cep: 99711-018
Fone: (54)3519-3344 - e-mail: caol@caol.org.br
CNPJ:02.725.195/0001-62



- c) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, dando voto de desempate, quando for necessário;
- d) Desenvolver assuntos de rotina administrativa;
- e) Assinar e/ou endossar, juntamente com o tesoureiro, e na ausência deste, o tesoureiro adjunto cheques sacados contra as contas bancárias e todos os atos que onerem o patrimônio do CAOL;
- f) Autorizar despesas e visar os documentos da tesouraria, rubricando os livros (caixa de donativos, registro de sócios etc.) e documentos de responsabilidade;
- g) Tomar todas as medidas necessárias ao cumprimento deste Estatuto e deliberações das Assembleias gerais.

Art. 25º - Compete ao 1º e 2º Vice-presidente, pela ordem:

- a) Substituir o Presidente em suas falhas ou impedimentos;
- b) Assumir o mandato, em casos de vacância, até seu término e prestar, de modo geral, a sua colaboração ao presidente em seus encargos.
- c) Assinar documentos oficiais e em casos de impedimentos da tesoureira, realizar junto com o presidente pagamentos.

Art. 26º - Compete aos tesoureiros:

- a) Auxiliar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- b) Assinar documentos oficiais, quando o presidente e os respectivos 1º e 2º vice-presidente estiver ausente ou impossibilitados.
- c) Rubricar junto com o presidente os cheques emitidos;
- d) Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre forem solicitados pelo Conselho Fiscal;



Centro de Apoio Oncológico Luciano - CAOL
Rua 20 de Setembro, 68, ERECHIM-RS - Cep: 99711-018
Fone: (54)3519-3344 - e-mail: caol@caol.org.br
CNPJ:02.725.195/0001-62



- e) Apresentar relatório financeiro anual para ser submetido à apreciação do Conselho Fiscal;
- f) Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- g) Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

Art. 27º - Compete aos Secretários

- a) Auxiliar o Presidente e vices nos seus encargos, substituindo os vice-presidentes nos seus impedimentos;
- b) Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais e redigir as atas;
- c) Cuidar da correspondência geral do CAOL, mantendo em dia o expediente e livros a seu encargo.

CAPÍTULO VI

DO SETOR FISCAL E SEU CONSELHO

Art. 28º - O Conselho Fiscal compõe-se de 03 (três) sócios efetivos e 1 (um) sócio suplente, eleitos juntamente com a Diretoria, com o mesmo tempo de mandato.

Parágrafo Único - Os associados que poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal estão definidos no artigo 8º do presente Estatuto.

Art. 29º - O Conselho Fiscal deverá reunir-se ordinária e anualmente para o desempenho de suas funções e, extraordinariamente, quantas vezes for necessário.

Art. 30º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar as contas, Livros contábeis, registros e todos os documentos fiscais do Centro de Apoio Oncológico Luciano- CAOL, emitindo seu parecer.



Centro de Apoio Oncológico Luciano - CAOL
Rua 20 de Setembro, 68, ERECHIM-RS - Cep: 99711-000
Fone: (54)3519-3344 - e-mail: caol@caol.org.br
CNPJ:02.725.195/0001-62



- b) Dar parecer da previsão orçamentária apresentada pela Diretoria para vigorar no exercício seguinte.
- c) Examinar o balanço anual do CAOL, dando parecer por escrito que será apresentado à Assembleia Geral Ordinária.
- d) Solicitar ao tesoureiro, sempre que necessário, relatório financeiro para sua apreciação.

CAPÍTULO VII

DO SETOR DE VOLUNTÁRIOS E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 31º - O setor voluntário terá a função de auxiliar diretamente na sede do CAOL, através de sua atuação pessoal, atendendo as necessidades das pessoas ali abrigadas, podendo ser integrado por sócios da categoria de contribuintes ou apenas colaboradores, não gerando sob hipótese alguma qualquer forma de relação de emprego.

§ 1º - Os membros deste setor atuarão na forma de revezamento, em plantões previamente designados e organizados pelo próprio setor.

§ 2º - O voluntário deverá apresentar-se identificados e deverá assinar o Livro de Presença.

§ 3º - Os voluntários devem observar sigilo em relação aos pacientes e a tudo que lhes diga respeito.

Art. 32º - Os respectivos setores organizar-se-ão com 01 (um) coordenador para cada setor e demais integrantes, reunindo-se mensalmente ou de acordo com suas necessidades, devendo apresentar seus projetos à Diretoria, assim como o relatório de suas atividades, nas reuniões Ordinárias da Assembleia Geral.

Art. 33º - A admissão dos sócios que atuarão nos setores acima descritos, será feita por indicação voluntária dos mesmos, aprovada em Assembleia Geral pelos membros da Diretoria.



Centro de Apoio Oncológico Luciano - CAOL
Rua 20 de Setembro, 68, ERECHIM-RS - Cep: 99711-018
Fone: (54)3519-3344 - e-mail: caol@caol.org.br
CNPJ:02.725.195/0001-62



CAPÍTULO VIII

DO PATRIMÔNIO

Art. 34º - Constitui-se como patrimônios todos os bens móveis e imóveis, veículos, recursos financeiros, contribuições e rendas.

Art. 35º - A Entidade aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território brasileiro.

Art. 36º - Nos casos de dissolução da sociedade ou extinção, o patrimônio do Centro de Apoio Oncológico Luciano - CAOL passará a pertencer a outra instituição filantrópica congênere no Município de Erechim, registrada no Conselho Nacional de Serviço Social ou Conselho Municipal de Saúde, cuja destinação será decidida em Assembleia Geral, sendo que o nome da Entidade (CAOL) deverá permanecer com o mesmo nome indefinitivamente e/ou não trocado.

Parágrafo Único: A efetivação da transferência dar-se-á mediante aceite de permanência do nome de Centro de Apoio Oncológico Luciano – CAOL.

CAPÍTULO IX

DAS CONTRIBUIÇÕES E RECURSOS

Art. 37º - O CAOL se mantém através de doações, contribuições bancárias mensais, anuais e esporádicas, eventos e campanhas, pedágios, venda de produtos com a marca CAOL, convênios, subvenções, parcerias públicas e privadas, termos de colaboração e fomentos, e com trabalho voluntário de pessoas físicas, jurídicas e profissionais liberais.

I - A Diretoria em Assembleia Geral Ordinária fixará a contribuição dos sócios contribuintes que será efetuada de 03 (três) formas, anual, mensal ou espontânea, podendo ser feita pelo pagamento direto, desconto em folha de pagamento ou débito em conta corrente bancária.



Centro de Apoio Oncológico Luciano - CAOL
Rua 20 de Setembro, 68, ERECHIM-RS - Cep: 99711-018
Fone: (54)3519-3344 - e-mail: caol@caol.org.br
CNPJ:02.725.195/0001-62



II - A critério da Diretoria, em casos especiais do sócio contribuinte, poderá ser dispensada temporariamente ou definitivamente a respectiva contribuição.

CAPÍTULO X

ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

Art. 38º - A Entidade observa os princípios fundamentais da contabilidade e das Normais Brasileiras de Contabilidade, mantendo a escrituração contábil de suas receitas, despesas, desembolsos, ingressos e mutações patrimoniais, assegurando sua exatidão.

Art. 39º - O exercício financeiro confere com o ano civil.

Art. 40º - Anualmente a Entidade obtém o balanço Patrimonial, acompanhado das demonstrações financeiras, contábeis e declarações.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41º - Os associados não são responsáveis, nem subsidiariamente, pelas obrigações que forem contraídas em nome do CAOL ou por seus representantes legais.

Art. 42º - O CAOL somente poderá extinguir-se por decisão de Assembleia Geral Extraordinária específica, convocada expressamente para esta finalidade, com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus associados e por deliberação da maioria absoluta dos presentes.

Art. 43º - Este estatuto poderá ser reformado quando os interesses da Entidade o exigirem, mediante proposta da Diretoria Administrativa, a ser apreciada em Assembleia Geral Extraordinária, convocada expressamente para esta finalidade, que deliberará por maioria simples de votos dos sócios presentes.

Parágrafo Único: O estatuto não é reformável quanto a administração.



Centro de Apoio Oncológico Luciano - CAOL
Rua 20 de Setembro, 68, ERECHIM-RS - Cep: 99711-018
Fone: (54)3519-3344 - e-mail: caol@caol.org.br
CNPJ:02.725.195/0001-62

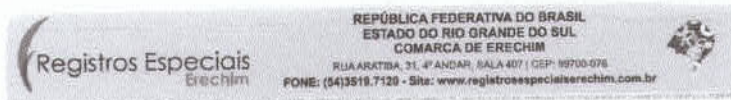


Art. 44º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 45º - O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Registros Civil de Pessoas Físicas e Jurídicas de Erechim-RS.

Erechim/ RS, 14 de junho de 2022.


Psic. Marilene Terezinha Rigo
CPF: 476459030-15
Presidente



AVERBAÇÃO - Certifico que o **ESTATUTO SOCIAL** foi arquivado juntamente com a **ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL** do "CENTRO DE APOIO ONCOLÓGICO LUCIANO - CAOL", substanciada na Ata n.º 001/2022, esta protocolada sob nº 0187/04 2000002 04509 em 17/06/2022, transcrita no Livro A-80, nele às folhas 117 e 121, sob nº 8-1805, nesta data, e devidamente **AVERBADA** no Registro Constitutivo da Associação, no Livro A-13, nele às folhas 104 e 105, sob número 1805, em data de 25 de agosto de 1999, em **ERECIM, 14 de junho de 2022.**

Total: R\$ 193,30 + R\$ 18,80 = R\$ 212,10
Exame documentos: R\$ 50,70 (0187/04 2000002 04509 = R\$ 4,40)
Digitalização: R\$ 55,10 (0187/04 2000002 04511 = R\$ 4,40)
Processamento eletrônico: R\$ 6,00 (0187/01 1700005 46791 = R\$ 1,80)
Conf. doc. via Internet: R\$ 6,00 (0187/01 1700005 46792 = R\$ 1,80)
Averbação PJ sem fins econômicos: R\$ 10,50 (0187/04 2000002 04509 = R\$ 4,40)

